



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 08 de agosto de 2025

Ofício Especial

Ex^{ma}. Sr^a. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo N. 21, de 07 de agosto de 2025**, de minha autoria, que **“Proíbe, no âmbito do Município de Dois Córregos, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.”**

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

David Cauã Mendes Costa

Vereador

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo N. 21 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 21 de 2025

Proíbe, no âmbito do Município de Dois Córregos, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Dois Córregos, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para o fim desta lei, entende-se por:

I – obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades básicas de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes.

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão em condições de ser utilizadas ou entregues à população, em razão do descumprimento de exigências legais ou técnicas previstas no Código de Obras do Município, em normas correlatas, ou por falta de emissão das autorizações, AVCB Bombeiros, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou Município e;

III – obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, matérias de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa proibir a inauguração e entrega de obras públicas incompletas no âmbito do Município de Dois Córregos, busca garantir a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

É imperativo que os investimentos feitos com o dinheiro do contribuinte se traduzam em benefícios concretos e imediatos para a população. A prática de inaugurar obras que, embora concluídas em sua estrutura física, não estão aptas a funcionar por falta de equipamentos, licenças, alvarás, ou pessoal qualificado, gera frustração e prejudica o acesso da comunidade a serviços essenciais.

Obras públicas, como hospitais, escolas e unidades básicas de saúde, devem ser entregues prontas para o uso, atendendo integralmente ao fim a que se destinam.

A aprovação desta lei proporcionará mais transparência, exigirá um planejamento mais rigoroso por parte do Poder Executivo e assegurará que o ato solene de uma inauguração represente, de fato, a disponibilização de um novo serviço ou equipamento para o uso da população de Dois Córregos. Com isso, evitamos o desperdício de recursos e garantimos que a comunidade seja a principal beneficiada pelas ações da administração municipal.

Em relação a possíveis questionamentos sobre sua constitucionalidade, esse projeto está em plena sintonia com os princípios constitucionais já analisados na [ADI n. 2181551-73.2023.8.26.0000](#). Essa decisão, proferida em 17 de abril de 2024, que tratou de propositura idêntica do Município de Tremembé, foi julgada improcedente por unanimidade, validando, assim, o conteúdo e a constitucionalidade da matéria.

A implantação deste Projeto de Lei é essencial para aprimorar a elaboração das obras públicas no Município de Dois Córregos, promovendo sua apropriada reforma ou intervenção e melhorando a qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa proposição, que certamente contribuirá para uma gestão pública mais ética, responsável e transparente, beneficiando toda a sociedade, representando um avanço significativo na busca por uma administração pública mais consciente e comprometida com a à população.

Dois Córregos, 08 de agosto de 2025

David Cauã Mendes Costa

Vereador

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 661B-3283-308A-7BCV



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=661B3283308A7BCV>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 661B-3283-308A-7BCV

